A C Ó R D Ã O

TC-001762.989.24-2 (ref. TC-023514.989.19-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jumirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jumirim e Panobra Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a construção de Creche-Escola no bairro São Matheus.

Responsáveis: Darci Schiavi e Daniel Vieira (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/12/23, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Danillo Antônio de Camargo Nitrini (OAB/SP nº 254.974) e Fernando Biscáro de Souza (OAB/SP nº 163.851).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. ATRASO NO CRONOGRAMA E PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS. OBRAS INACABADAS. MOROSIDADE APLICAÇÃO SANÇÕES. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 4 de junho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

Presidente – Conselheiro Antonio Roque Citadini.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 4 de junho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR